



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 70037/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante
DATA DE ENTRADA: 29/06/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: Hermes Manguiera Diniz Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 493/2023

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei orçamentária
para o exercício de 2024, e dá
outras providências.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **DIAMANTE**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;**
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;**
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município;**
- VII - das disposições gerais finais.**

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

**CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV – Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **DIAMANTE-PB;**

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

- VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
- VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;
- XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;
- XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;
- XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;
- XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

- XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;
- XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;
- XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;
- XVIII – Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XIX – Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;
- XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;
- XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;
- XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;
- XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

XXV = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de

tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI — assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII — ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento

das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia I Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2024, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual — PPA para o ano de 2024 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2024, em 30 de setembro de 2023, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

- 1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;
- 2º. dígito — indica o grupo da despesa;
- 3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de

recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- 1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II. 1 - Investimentos;
- II. 2 = Inversões Financeiras;
- II. 3 - Amortização da Dívida;
- II. 4 - Outras Despesas de Capital.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
 - II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;
 - III - consolidação dos quadros orçamentários;
 - IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
 - V - Informações complementares.
 - VI -- Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 810 do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Paragrafo único** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.50 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:
- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;
 - III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
 - IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;
 - V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.2020, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I |
 Das Diretrizes Gerais**

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2024, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2024, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE, no dia 31 de agosto de 2023, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2024, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2023.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com

base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de DIAMANTE.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por

Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordos judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2024, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30 - No exercício de 2024, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

- V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;
- VI - atualização da legislação Tributaria, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;
- VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;
- III - Pagamento dos serviços da dívida;
- IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2023, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;
- V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2024, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2023, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2024, publicará o

Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira

a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 12 de junho de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 493/2023

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei orçamentária
para o exercício de 2024, e dá
outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **DIAMANTE**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;**
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;**
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município;**
- VII - das disposições gerais finais.**

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;
- V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **DIAMANTE-PB**;
- VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII – Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e

respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII – Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX – Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município,

melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

XXV = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de

tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e

praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em

ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI – assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII -- ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento

das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia I Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV – dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV – realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2024, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual – PPA para o ano de 2024 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2024, em 30 de setembro de 2023, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V – Unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito – indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito – indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos – indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de

recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais;

1.2 - Juros e Encargos da Dívida;

1.3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II.1 - Investimentos;

II.2 - Inversões Financeiras;

II.3 - Amortização da Dívida;

II.4 - Outras Despesas de Capital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - Informações complementares.

VI -- Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 810 do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.50 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.2020, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2024, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2024, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE, no dia 31 de agosto de 2023, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2024, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2023.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com

base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação – FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de DIAMANTE.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por

Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordos judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2024, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- Dotação para pessoal e encargos sociais;
- Serviços da dívida;
- Recursos oriundos de convênios;
- Recursos provenientes de operações de crédito;
- Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- Com a correção de erros ou omissões;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de

Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 – A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30 - No exercício de 2024, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributaria, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;
- III - Pagamento dos serviços da dívida;
- IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2023, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;
- V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2024, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2023, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2024, publicará o

Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira

a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º, do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de junho de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 56
Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 12 de junho de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 Câmara Municipal	
01 031 1033 1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	10.800,00
01 031 1033 1002 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	48.600,00
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	1.218.240,00
Total da Unidade:	1.277.640,00
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 2002 1041 Melhoria do Prédio da Prefeitura	27.000,00
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	479.693,00
04 122 2002 2003 Contribuição para a FAMUP, CNM, AMVAP e outras	25.920,00
04 131 2002 2004 Divulgação das Atividades e Atos Administrativos	25.380,00
02 061 1024 2005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipal	66.960,00
04 122 1024 2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	12.744,00
01 122 2002 2007 Realização de Concurso Público	45.900,00
01 122 2002 2008 Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar	9.612,00
04 122 2002 2092 Manutenção do Programa de Articulação Institucional	76.615,00
Total da Unidade:	769.824,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.010 Gabinete do Prefeito	
02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante	
09 272 0002 0001 Manutencao do Instituto de Previdência do Município de Diamante	361.435,00
09 272 0002 0002 Pagamento de Inativos e Pensionistas	5.424.603,00
99 997 7001 9001 Reserva Previdenciária	162.000,00
Total da Unidade:	5.948.038,00
02.020 Secretaria de Administracao e Planejamento	
04 122 2003 1003 Adequação de Prédio para Funcionamento da Casa dos Conselhos	9.720,00
04 122 2003 2009 Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao e Planejamento	827.778,00
Total da Unidade:	837.498,00
02.030 Secretaria de Financas	
28 846 0001 0003 Pagamento de Ações Judiciais (Precatorios, RPV - Requisicoes de Pequenas	340.772,00
28 843 0001 0004 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	324.000,00
28 845 0001 0005 Contribuição ao PASEP	283.772,00
28 843 0001 0006 Pagamento de Dívida Junto a Energisa	47.585,00
28 843 0001 0007 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA	5.400,00
28 843 0001 0008 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD	540.000,00
04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças	530.697,00
Total da Unidade:	2.072.226,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.040 Secretaria de Saude	
28 846 0001 0009 Amortizacao e Encargos com a Divida do INSS	10.800,00
28 843 0001 0010 Pagamento de Divida Junto ao IPMD	10.800,00
10 301 1007 1007 Ampliação , Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Sa	27.000,00
10 301 2002 1042 Aquisição de Imóvel para a Saúde	32.400,00
10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	1.226.650,00
Total da Unidade:	1.307.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.041 Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1001 1031 Implantação e/ou Melhoria de Academia de Saúde	64.800,00
10 301 1001 1032 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos,	374.760,00
10 301 1007 1033 Construção e Melhoria de Unidades de Saúde	466.560,00
10 301 1007 1046 Aquisição de Ambulância	358.560,00
10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - SAPS	9.072,00
10 303 1009 2050 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária	43.729,00
10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS	81.918,00
10 304 1007 2052 Incentivo para as ações de Vigilância Sanitária	12.960,00
10 302 1013 2053 Serviço de Atendimento Móvel - SAMU 192	175.203,00
10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada	768.204,00
10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC.	326.333,00
10 301 1007 2056 Enfrentamento às Endemias, Epidemias e Pandemias	62.640,00
10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformação das APS	77.759,00
10 301 1001 2073 Incentivo para Ações Estratégicas (Saude Bucal/CEO)	409.925,00
10 303 1009 2080 Manutenção da Farmácia do Município	71.820,00
10 301 1001 2081 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho (PMAQ)	129.157,00
10 301 1001 2082 Agente Comunitário de Saúde	373.021,00

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.041 Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde	803.050,00
10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica	1.939.041,00
10 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	810.000,00
10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	80.000,00
Total da Unidade:	7.438.512,00
02.050 Secretaria de Assistência Social	
08 244 1029 1008 Melhoria da sede do Conselho Tutelar	17.280,00
14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	117.845,00
08 244 2006 2014 Manutencao das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social	351.094,00
08 244 1029 2015 Manutencao das Atividades do Controle Social	6.480,00
08 244 1012 2016 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles	8.964,00
Total da Unidade:	501.663,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.051 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1014 1034 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica	11.880,00
08 244 1014 1043 Melhoria do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	27.000,00
08 244 1029 2017 Manutenção dos Benefícios Eventuais	141.480,00
08 244 1011 2059 Serviço de Proteção Social Básico - PBF/PAIF/PSB/SCFV	109.760,00
08 244 1011 2060 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS	3.456,00
08 244 1029 2061 Índice de Gestão Descentralizado - IGD/PAB - Auxílio Brasil	42.336,00
08 244 1029 2062 Manutenção das Atividades do SIMASE	3.996,00
08 244 1029 2064 Cofinanciamento Estadual dos Serv., de Programas, Projetos e Benefícios do SUAS	18.360,00
08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	180.176,00
08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUA	216.146,00
Total da Unidade:	754.590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 Secretaria de Agricultura	
20 782 1016 1009 Aquisição de Patrulha Mecanizada	433.458,00
18 544 1017 1010 Construção e/ou ampliação de Açudes e Barragens	444.960,00
18 544 1017 1011 Construção de 100 Cisternas	774.506,00
20 782 0005 1013 Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais	835.920,00
17 511 1017 2012 Manutenção do Sistema de Abastecimento D' Agua/ Saneamento Básica	25.920,00
20 122 2009 2019 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura	553.599,00
26 782 1016 2020 Manuteção de Estradas Vicinais	11.686,00
20 608 1016 2021 Assistência a pequenos e médios produtores rurais	61.560,00
20 692 1016 2022 Contribuição ao Fundo Seguro Safra	32.400,00
20 544 0004 2023 Manutenção e recuperação de poços	8.640,00
Total da Unidade:	3.182.649,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 Secretaria de Educacao	
28 846 0001 0011 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	10.800,00
28 843 0001 0012 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD	10.800,00
12 361 1030 1014 Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	993.600,00
12 361 1019 1015 Aquisição de Veículos	46.440,00
12 361 1019 1016 Construção e Melhoria de Quadra e Ginásio de Esporte	1.142.088,00
12 365 1030 1017 Construção e Melhoria de Unidades Escolares do Ensino Infantil	949.326,00
12 368 1019 1044 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos de Climatização	144.094,00
12 365 1022 1045 Contrução e Melhoria de Escolas de Educação Infantil - VAAT	10.800,00
12 361 1019 1047 Contrução e Melhoria de Escolas de Ensino Fundamental - VAAT	77.377,00
12 361 1019 2024 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAF/VAAT - 70%	4.132.634,00
12 361 1019 2025 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	831.843,00
12 361 1020 2026 Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	5.702,00
12 361 1019 2027 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	24.062,00
12 365 1022 2028 Manutenção da Educação Infantil/Creche - MDE	120.053,00
12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação	1.032.360,00
12 306 1025 2030 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE	31.342,00
12 306 1025 2031 Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Creche/Pré-escola	30.229,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 Secretaria de Educacao	
12 368 1019 2032 Cofinanciamento das Despesas do FUNDEB/VAAF/VAAT 70% e 30% - MDE	1.386.911,00
12 361 1019 2033 Manutenção do Salário Educação- QSE	80.784,00
12 365 1022 2037 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB/VAAF/VAAT 70%	988.174,00
12 361 1030 2039 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar -ESTADO	118.800,00
12 306 1025 2041 Manutenção do PNAE - Quilombola	17.129,00
12 361 1019 2042 Manutenção de Outros Programas Básicos do FNDE	86.400,00
12 368 1022 2074 Cofinanciamento dos Programas do FNDE	51.840,00
Total da Unidade:	12.323.588,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.080 Secretaria de Infraestrutura	
15 451 1028 1021 Implantação de Pavimentação	608.159,00
17 512 1028 1022 Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário	89.640,00
27 813 1028 1024 Construção, Reconstrução, Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias Urbanas	314.610,00
15 451 1028 1025 Desapropriação de Imóveis	113.400,00
15 451 1028 1026 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	27.000,00
15 451 1028 1027 Aquisição de Veículo para coleta de lixo	271.080,00
15 782 0005 1029 Aquisição de Veículos	105.639,00
15 452 1028 1048 Aplicação de Recursos dos Royalties	80.000,00
10 512 1003 2046 Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município	27.000,00
04 122 2011 2048 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de InfraEstrutura	2.451.026,00
25 752 1028 2049 Manutenção da Iluminação Pública	252.720,00
Total da Unidade:	4.340.274,00
02.090 Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 2012 2067 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte e Transito	113.219,00
Total da Unidade:	113.219,00
02.100 Secretaria Municipal de Cultura	
23 392 1026 2068 Incentivo a Projetos Culturais e Turísticos	55.620,00
13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura	49.976,00
Total da Unidade:	105.596,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.110 Secretaria de Esporte	
27 812 1027 1037 Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva	17.280,00
27 812 1027 1038 Construção de Ginásio, Quadra Poliesportiva e Aquisição de Equipamentos	172.800,00
27 812 1027 2070 Incentivo ao Esporte Amador	10.480,00
27 812 1027 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes	58.838,00
Total da Unidade:	259.398,00
02.120 Secretaria de Meio Ambiente	
18 541 1018 1040 Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário	27.000,00
18 122 2008 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	121.754,00
Total da Unidade:	148.754,00
99.990 Reserva de Contingência	
99 999 9999 9002 Reserva de Contingência	565.986,00
Total da Unidade:	565.986,00
Total Geral:	41.947.105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS			II - METAS			Variação	
	Prevista em (a) 2022	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2022	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.237.821	0,332	130,135	24.511.728	0,299	100,000	(2.726.093)	(10,01)
Receitas Primárias (I)	27.219.580	0,332	130,048	23.987.804	0,292	97,863	(3.231.776)	(11,87)
Despesa Total	27.237.821	0,332	130,135	23.895.704	0,291	97,487	(3.342.117)	(12,27)
Despesa Primária (II)	26.645.998	0,325	127,307	23.258.784	0,283	94,888	(3.387.214)	(12,71)
Resultado Primário (III) = (I - II)	573.582	0,007	2,740	729.021	0,009	2,974	155.439	27,10
Resultado Nominal	(2.534)	0,000	(0,012)	(151.954.129)	(1,851)	619,924)	(151.951.595)	5.997.600,01
Dívida Pública Consolidada	2.534	0,000	0,012	561.342.062	6,839	1.290,096	561.339.528	22.156.331,79
Dívida Consolidada Líquida	2.534	0,000	0,012	151.954.129	1,851	619,924	151.951.595	5.997.600,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.463.931	41.947.105	0,484	160,08	47.220.695	41.947.850	0,476	160,08	50.195.599	41.948.520	0,466	141,81
Receitas Primárias (I)	44.257.807	41.752.648	0,482	159,34	47.001.791	41.753.390	0,473	159,34	49.962.904	41.754.057	0,464	141,15
Despesa Total	44.463.931	41.947.105	0,484	160,08	47.220.695	41.947.850	0,476	160,08	50.195.599	41.948.520	0,466	141,81
Despesa Primária (II)	44.010.556	41.519.392	0,479	158,45	46.739.210	41.520.130	0,471	158,45	49.683.781	41.520.793	0,461	140,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	247.252	233.256	0,003	0,89	262.581	233.260	0,003	0,89	279.124	233.264	0,003	0,79
Resultado Nominal	453.375	427.713	0,005	1,63	481.485	427.720	0,005	1,63	481.485	402.377	0,004	1,45
Dívida Pública Consolidada	560.517.527	528.790.119	6,103	2.018,05	560.036.042	497.500.259	5,640	1.898,60	559.554.557	467.620.389	5,197	1.787,61
Dívida Consolidada Líquida	560.517.527	528.790.119	6,103	2.018,05	560.036.042	497.500.259	5,640	1.898,60	559.554.557	467.620.389	5,197	1.787,61
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	27.353.951	24.511.728	(15,4)	41.947.105	64,87	44.463.931	6,00	47.220.695	6,20	50.195.599	6,30	
Receitas Primárias (I)	27.266.182	23.987.804	(17,0)	41.785.147	67,82	44.257.807	5,92	47.001.791	6,20	49.962.904	6,30	
Despesa Total	23.291.996	23.895.704	(3,2)	41.947.105	69,12	44.463.931	6,00	47.220.695	6,20	50.195.599	6,30	
Despesa Primária (II)	22.949.960	23.258.784	(4,3)	41.575.945	72,21	44.010.556	5,86	46.739.210	6,20	49.683.781	6,30	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.316.222	729.021	(84,1)	209.202	(72,35)	247.252	18,19	262.581	6,20	279.124	6,30	
Resultado Nominal	3.682.525	(151.954.129)	(3995,2)	(504.836.696)	220,07	453.375	100,09	481.485	6,20	481.485	0,00	
Dívida Pública Consolidada	594.357	561.342.062	89054,5	560.970.902	(3,72)	560.517.527	(0,08)	560.036.042	(0,09)	559.554.557	(0,09)	
Dívida Consolidada Líquida	0	151.954.129		560.970.902	255,66	560.517.527	(0,08)	560.036.042	(0,09)	559.554.557	(0,09)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	30.078.405	25.443.174	(15,41)	41.947.105	64,87	41.947.105	6,00	41.947.850	6,20	41.948.520	6,30	
Receitas Primárias (I)	29.981.894	24.899.341	(16,95)	41.785.147	67,82	41.752.648	5,92	41.753.390	6,20	41.754.057	6,30	
Despesa Total	25.611.879	24.803.741	(3,16)	41.947.105	69,12	41.947.105	6,00	41.947.850	6,20	41.948.520	6,30	
Despesa Primária (II)	25.235.776	24.142.617	(4,33)	41.575.945	72,21	41.519.392	5,86	41.520.130	6,20	41.520.793	6,30	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.746.118	756.724	(84,06)	209.202	(72,35)	233.256	18,19	233.260	6,20	233.264	6,30	
Resultado Nominal	4.049.305	(157.728.386)	3.995,20	(504.836.696)	220,07	427.713	100,09	427.720	6,20	402.377	0,00	
Dívida Pública Consolidada	653.554	582.673.060	89.054,48	560.970.902	(3,72)	528.790.119	(0,08)	497.500.259	(0,09)	467.620.389	(0,09)	
Dívida Consolidada Líquida	0	157.728.386		560.970.902	255,66	528.790.119	(0,08)	497.500.259	(0,09)	467.620.389	(0,09)	

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	54.400	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	54.400
Dívidas em Processo de Reconhecimento	6.620	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.620
Avais e Garantias Concedidas	4.040	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.040
Assunção de Passivos	9.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Assistências Diversas	8.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.020
Outros Passivos Contingentes	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.800
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	92.060	SUBTOTAL	94.880

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	53.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	55.000
Restituição de Tributos a Maior	3.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	4.000
Discrepância de Projeções:	22.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	20.000
Outros Riscos Fiscais	30.000	Limitação de empenho	33.000
SUBTOTAL	108.000	SUBTOTAL	112.000

TOTAL	200.060	TOTAL	206.880
--------------	----------------	--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º _____, de **16 de Março de 2023**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Estado da Paraíba
Município de Diamante
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB.

A Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Diamante Estado da Paraíba, para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para exercício financeiro de 2024, foi realizada no dia 03 de Abril de 2023, na prefeitura Municipal de Diamante, contando com a presença do Sr. Prefeito Municipal Hermes Manguiera Filho o Secretário de Finanças , Saúde, Ação Social e demais secretários contou com a presença de pessoas da sociedade e um representante da Ecoplan Sra. Lindete, órgão técnico que presta serviços contábeis à Prefeitura Municipal.

A audiência foi aberta pelo Prefeito enfatizando a importância e a necessidade do evento ora em andamento. Em seguida com posse da palavra o então Secretário de Finanças do município e o Prefeito, agradeceram a presença dos participantes.

Posteriormente o secretário de Finanças falou sobre a dinâmica da elaboração dos Instrumentos de Orçamentários do município. A sra. Lindete falou sobre a importância e a necessidade de se fazer transparente as discussões e sugestões como ferramentas para o bom andamento e planejamento da Gestão municipal, de onde se extraem as informações necessárias para elaboração da LDO assim como da LOA. Depois das considerações iniciais passou-se para discussão de metas e prioridades para o município para o exercício 2024 . Depois da discussão em conjunto, foram apresentados relatórios com as necessidades das comunidades e setores do município para o exercício de 2024.

Depois de apresentados os relatórios e feitas as considerações

finais o Sr. Prefeito Hermes Manguiera Filho deu por encerrada a presente audiência pública colhendo as assinaturas dos Presentes.



Estado da Paraíba
Município de Diamante
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Kati Lino
 M: Aparecida
 Marcelino Camp de Almeida Junior
 Graziela da Silva
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 Raissa dos Santos e Nunes
 Jonathan da Silva Santos
 [Signature]
 Frederico Corneiro
 [Signature]
 Claudianeide
 Jose Cavallho
 Jefferson Eduardo de Sousa
 Elvinyde Nunes Pinto
 Leonilda
 [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.010 Câmara Municipal	
01 031 1033 1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.800
Total do Projeto:	10.800
01 031 1033 1002 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.600
Total do Projeto:	48.600
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.000
Total da Atividade:	54.000
Total da Unidade:	113.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 2002 1041 Melhoria do Prédio da Prefeitura 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000
Total do Projeto:	27.000
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.640
Total da Atividade:	8.640
02 061 1024 2005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipal 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
04 122 1024 2006 Manutencao das Aitividades da Controladoria Geral do Municipio 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160
Total da Atividade:	2.160
04 122 2002 2092 Manutenção do Programa de Articulação Institucional 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
Total da Unidade:	48.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 Gabinete do Prefeito	
02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante	
09 272 0002 0001 Manutencao do Instituto de Previdência do Município de Diamante	
4.4.90.52 1802.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.880
4.6.90.71 1802.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.268
Total da Operação Especial:	14.148
Total da Unidade:	14.148

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.020 Secretaria de Administracao e Planejamento	
04 122 2003 1003 Adequação de Prédio para Funcionamento da Casa dos Conselhos	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.480
Total do Projeto:	6.480
04 122 2003 2009 Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao e Planejamento	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.320
Total da Atividade:	4.320
Total da Unidade:	10.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.030 Secretaria de Finanças	
28 843 0001 0004 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	324.000
Total da Operação Especial:	324.000
28 843 0001 0006 Pagamento de Dívida Junto a Energisa 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	47.585
Total da Operação Especial:	47.585
28 843 0001 0007 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.400
Total da Operação Especial:	5.400
28 843 0001 0008 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD 4.6.91.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	540.000
Total da Operação Especial:	540.000
04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.480
Total da Atividade:	6.480
Total da Unidade:	923.465

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 Secretaria de Saude	
28 846 0001 0009 Amortizacao e Encargos com a Divida do INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.800
Total da Operação Especial:	10.800
28 843 0001 0010 Pagamento de Divida Junto ao IPMD	
4.6.91.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.800
Total da Operação Especial:	10.800
10 301 1007 1007 Ampliação , Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Sa	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.800
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total do Projeto:	16.200
10 301 2002 1042 Aquisição de Imóvel para a Saúde	
4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	32.400
Total do Projeto:	32.400
10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.670
Total da Atividade:	5.670
Total da Unidade:	75.870

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.041 Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1001 1031 Implantação e/ou Melhoria de Academia de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	59.400
Total do Projeto:	59.400
10 301 1001 1032 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos,	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.320
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.880
4.4.90.52 1659.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	331.560
Total do Projeto:	374.760
10 301 1007 1033 Construção e Melhoria de Unidades de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.960
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.960
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	440.640
Total do Projeto:	466.560
10 301 1007 1046 Aquisição de Ambulância	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000
4.4.90.52 1659.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	331.560
Total do Projeto:	358.560
10 301 1007 2056 Enfrentamento às Endemias, Epidemias e Pandemias	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.640
Total da Atividade:	8.640
10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
Total da Atividade:	21.600
10 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.400
Total da Atividade:	32.400
Total da Unidade:	1.321.920

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.050 Secretaria de Assistência Social	
08 244 1029 1008 Melhoria da sede do Conselho Tutelar	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.280
Total do Projeto:	17.280
14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	3.240
08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.640
Total da Atividade:	8.640
08 244 1012 2016 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.080
Total da Atividade:	1.080
Total da Unidade:	30.240

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.051 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1014 1034 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.480
Total do Projeto:	6.480
08 244 1014 1043 Melhoria do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.520
Total do Projeto:	20.520
08 244 1011 2059 Serviço de Proteção Social Básico - PBF/PAIF/PSB/SCFV 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	3.240
08 244 1029 2061 Índice de Gestão Descentralizado - IGD/PAB - Auxílio Brasil 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	3.240
08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUA 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.320
Total da Atividade:	4.320
Total da Unidade:	37.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.060 Secretaria de Agricultura	
20 782 1016 1009 Aquisição de Patrulha Mecanizada	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.308
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.990
Total do Projeto:	431.298
<hr/>	
18 544 1017 1010 Construção e/ou ampliação de Açudes e Barragens	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.800
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	432.000
Total do Projeto:	442.800
<hr/>	
18 544 1017 1011 Construção de 100 Cisternas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.640
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	763.706
Total do Projeto:	772.346
<hr/>	
20 782 0005 1013 Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.640
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	825.120
Total do Projeto:	833.760
<hr/>	
17 511 1017 2012 Manutenção do Sistema de Abastecimento D' Agua/ Saneamento Básica	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
<hr/>	
20 122 2009 2019 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
<hr/>	
26 782 1016 2020 Manuteção de Estradas Vicinais	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160
Total da Atividade:	2.160
<hr/>	
20 544 0004 2023 Manutenção e recuperação de poços	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.080
Total da Atividade:	1.080
<hr/>	
Total da Unidade:	2.494.244

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 Secretaria de Educacao	
28 846 0001 0011 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.800
Total da Operação Especial:	10.800
28 843 0001 0012 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD	
4.6.91.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.800
Total da Operação Especial:	10.800
12 361 1030 1014 Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.600
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	972.000
Total do Projeto:	993.600
12 361 1019 1015 Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.440
Total do Projeto:	46.440
12 361 1019 1016 Construção e Melhoria de Quadra e Ginásio de Esporte	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.960
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	664.728
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	464.400
Total do Projeto:	1.142.088
12 365 1030 1017 Construção e Melhoria de Unidades Escolares do Ensino Infantil	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.800
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	938.526
Total do Projeto:	949.326
12 368 1019 1044 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos de Climatização	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	122.494
Total do Projeto:	144.094
12 365 1022 1045 Contrução e Melhoria de Escolas de Educação Infantil - VAAT	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.480
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.320
Total do Projeto:	10.800
12 361 1019 1047 Contrução e Melhoria de Escolas de Ensino Fundamental - VAAT	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.200
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.177
Total do Projeto:	77.377
12 361 1019 2025 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	10.800
12 365 1022 2028 Manutenção da Educação Infantil/Creche - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	10.800
12 368 1019 2032 Cofinanciamento das Despesas do FUNDEB/VAAF/VAAT 70% e 30% - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	216.000
Total da Atividade:	216.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 Secretaria de Educacao	
12 361 1019 2033 Manutenção do Salário Educação- QSE	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
12 361 1019 2042 Manutenção de Outros Programas Básicos do FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
Total da Atividade:	21.600
12 368 1022 2074 Cofinanciamento dos Programas do FNDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.640
Total da Atividade:	8.640
Total da Unidade:	3.663.965

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 Secretaria de Infraestrutura	
15 451 1028 1021 Implantação de Pavimentação	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.800
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	596.279
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	608.159
17 512 1028 1022 Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.39 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.240
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	86.400
Total do Projeto:	89.640
27 813 1028 1024 Construção, Reconstrução, Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias Urbanas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.240
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	310.290
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	314.610
15 451 1028 1025 Desapropriação de Imóveis	
4.4.90.61 1755.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	86.400
4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27.000
Total do Projeto:	113.400
15 451 1028 1026 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.600
Total do Projeto:	21.600
15 451 1028 1027 Aquisição de Veículo para coleta de lixo	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.511
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	264.489
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	271.080
15 782 0005 1029 Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.159
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.400
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	105.639
04 122 2011 2048 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de InfraEstrutura	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	10.800
25 752 1028 2049 Manutenção da Iluminação Pública	
4.4.90.52 1751.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
Total da Unidade:	1.540.328

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.090 Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 2012 2067 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte e Transito	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	3.240
Total da Unidade:	3.240

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.100 Secretaria Municipal de Cultura	
13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	3.240
Total da Unidade:	3.240

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.110 Secretaria de Esporte	
27 812 1027 1037 Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.800
Total do Projeto:	10.800
27 812 1027 1038 Construção de Ginásio, Quadra Poliesportiva e Aquisição de Equipamentos 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	172.800
Total do Projeto:	172.800
27 812 1027 2070 Incentivo ao Esporte Amador 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160
Total da Atividade:	2.160
27 812 1027 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160
Total da Atividade:	2.160
Total da Unidade:	187.920

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.120 Secretaria de Meio Ambiente	
18 541 1018 1040 Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000
Total do Projeto:	27.000
18 122 2008 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	5.400
Total da Unidade:	32.400
Total Geral:	10.501.580



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimonio/Capital	28.584.862	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	0	0,00%	(70.210.846)	100,00%	(55.916.132)	100,00%
TOTAL	28.584.862	100%	(70.210.846)	100%	(55.916.132)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimonio/Capital	37.012.098	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	37.012.098	100%	0	0%	0	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
RECEITA BRUTA		40.217.250,00	5.429.513,00	45.646.763,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	32.151.796,00	78.125,00	32.229.921,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.064.718,00	0,00	1.064.718,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos	1.057.158,00	0,00	1.057.158,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas	7.560,00	0,00	7.560,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições	252.720,00	76.820,00	329.540,00
1.2.1.0.00.0.0-00	Contribuições Sociais	0,00	76.820,00	76.820,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	252.720,00	0,00	252.720,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial	175.824,00	171,00	175.995,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários	174.744,00	171,00	174.915,00
1.3.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Patrimoniais	1.080,00	0,00	1.080,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços	2.160,00	0,00	2.160,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.160,00	0,00	2.160,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	30.524.614,00	0,00	30.524.614,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	22.700.220,00	0,00	22.700.220,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.747.066,00	0,00	2.747.066,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.077.328,00	0,00	5.077.328,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes	131.760,00	1.134,00	132.894,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	23.760,00	0,00	23.760,00
1.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Correntes	108.000,00	1.134,00	109.134,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital	8.065.454,00	0,00	8.065.454,00
2.2.0.0.00.0.0-00	Alienação de Bens	86.400,00	0,00	86.400,00
2.2.1.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Móveis	86.400,00	0,00	86.400,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital	7.957.454,00	0,00	7.957.454,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	5.376.334,00	0,00	5.376.334,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.581.120,00	0,00	2.581.120,00
2.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas de Capital	21.600,00	0,00	21.600,00
2.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas de Capital	21.600,00	0,00	21.600,00
7.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	5.351.388,00	5.351.388,00
7.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições - Intra OFSS	0,00	4.308.693,00	4.308.693,00
7.2.1.0.00.0.0-00	Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	4.308.693,00	4.308.693,00
7.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	1.042.695,00	1.042.695,00
7.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	1.042.695,00	1.042.695,00
DEDUÇÕES		(3.699.658,00)	0,00	(3.699.658,00)
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	(3.699.658,00)	0,00	(3.699.658,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	(3.699.658,00)	0,00	(3.699.658,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.176.274,00)	0,00	(3.176.274,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.296,00)	0,00	(1.296,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal	(487.248,00)	0,00	(487.248,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal	(34.538,00)	0,00	(34.538,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal	(302,00)	0,00	(302,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Orçamento-Programa de 2024
Resumo Geral da Receita
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
TOTAL GERAL:		36.517.592,00	5.429.513,00	41.947.105,00



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/06/2023 às 16:06:34 foi protocolizado o documento sob o N° 70037/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Hermes Mangueira Diniz Filho.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 12/06/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	4a1343dc6c71ded43a7a875d09cba492
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	1fc7ab3a700ab620798b6abc00a79275
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	90df82ba78e0f28b6c122e534d78b6e5
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4768da08a70c0d00364d002cc0a1bc8e
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	3d5a1d63273cc780ae07196a7dbaf389
6) Outros Anexos	Sim	a50d65b984f4edbd6f6f1db0a2c1bf84

João Pessoa, 29 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Documento nº	70037/23
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Diamante
Responsável	Hermes Mangueira Diniz Filho
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2024

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 70037/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 29 de junho de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Sim
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Sim
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se que não foram constatadas inconformidades.

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que o documento protocolizado e autuado a partir do envio da LDO 2024 pelo gestor contém todos os dispositivos legalmente previstos.

Assinado em 11 de Dezembro de 2023



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 11 de Dezembro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO